

## TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, cumulado com a instalação de tanque, locação de cilindro e as respectivas manutenções para o Pronto Atendimento São Mateus, localizado a Rua Maestro João Balan, nº 88 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Disponibilizar os equipamentos e suprimentos necessários, para pronta utilização, para atender a demanda da unidade de saúde, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

2.2. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

2.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;

2.4. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

2.5. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

2.6. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;

2.7. A Contratante poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

- 2.8. Durante a vigência do contrato, os cilindros disponibilizados devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e em conformidade com as normas legais vigentes.
- 2.9. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, estando a empresa ciente que hoje há uma prestadora no local e eventual substituição dos cilindros existentes devem ser simultaneamente realizadas, sem prejuízo aos pacientes do Pronto Atendimento;
- 2.10. A CONTRATADA deve executar as manutenções preventivas e corretivas nos cilindros disponibilizados, incluindo eventuais serviços de troca de peças, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- 2.11. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações dos materiais, mantendo o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 2.12. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 2.13. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24h00 por dia, 07 (sete) dias por semana, relacionando telefone, e-mail de fácil contato para acionamento no caso de emergência ou necessidade;
- 2.14. A CONTRATADA deve atender a chamados técnicos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da hora da abertura de chamado para a manutenção, realizado via e-mail ou via fone;
- 2.15. A CONTRATADA deverá entregar e retirar os materiais sem cobrança de taxa;
- 2.16. A CONTRATADA deve disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamados, via telefone, web e/ou e-mail, indicando telefones e endereços para contato.
- 2.17. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 2.18. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, através do fiscal ou gestor do contrato, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

2.19. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

2.20. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

2.21. A CONTRATADA deve responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

### **3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS LOCADOS.**

01 Tanque Criogênico para Oxigênio Líquido (O<sup>2</sup>);

06 Cilindros de oxigênio medicinal de 10 m<sup>3</sup>.

### **4. CONSUMO MÉDIO ESTIMADO MENSAL DE GASES.**

1539 m<sup>3</sup> de Oxigênio Líquido

30 Recargas de cilindro de 9,6 a 10 m<sup>3</sup>

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Esclarecer por escrito, dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a sua regularização, quando for o caso;

5.2. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente a prestação de serviços efetuado no cumprimento do objeto do contrato;

5.3. Garantir estoque mínimo e efetuar o abastecimento dos gases necessários a execução do objeto preferencialmente através de sistema de monitoramento remoto, permitindo a recarga automaticamente ou conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.4. Comunicar ao gestor da Contratada, conforme o caso requeira, sobre fatos e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de atendimento ou prestação dos serviços;

5.5. Fornecer mão-de-obra especializada e habilitada a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da unidade de saúde relacionada à execução dos serviços;

6.2. O fornecimento à Contratada de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

6.3. Efetuar os pagamentos de acordo com estabelecido em contrato;

6.4. Atestar a execução dos serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

